



Diário Oficial

Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025

Ano V | Edição nº 902

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	23
Licitações e Contratos	30
Outros atos	30
Poder Legislativo	31
Licitações e Contratos	31
Outros atos	31



Diário Oficial Eletrônico

LARANJAL PAULISTA

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 178/2025
De 10 de dezembro 2025**

Fixa diretrizes e regulamenta os procedimentos para empréstimo diário e de cautela a serem adotados na utilização dos equipamentos menos letais - Pistola de Condutividade Elétrica e Espargidores de Pimenta e SPRAY AEROSSÓIS, bem como o preenchimento do Check List da Pistola na assunção de serviço e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal (GCM) oferece um serviço de qualidade, priorizando sempre a preservação da vida e dos direitos humanos, aplicando no atendimento de ocorrências o uso diferenciado da força;

CONSIDERANDO que a Pistola de Condutividade Elétrica poderá ser utilizada como meio do uso progressivo da força, ferramenta que o Guarda Civil Municipal, se julgar seguro e conveniente, irá utilizar antes da arma de fogo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.022 de 8 de dezembro de 2024 que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil doutrinando o uso progressivo da força como um dos princípios mínimos de atuação desses servidores, e ainda, como tarefa do Guarda Civil Municipal atuar preventivamente e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.341 de 23 de dezembro de 2014, que Regulamenta a Lei nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, para disciplinar o uso da força e dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos profissionais de segurança pública, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que a portaria Interministerial nº 4.226 de 31 de dezembro de 2010, estabelece diretrizes sobre o uso diferenciado da força pelos agentes de segurança pública doutrinando também que todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força,

deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP orienta-se pelo CCEAL – Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia das Nações Unidas em sua resolução nº 34/169 de 17 de dezembro de 1979;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 085, de 12/12/2007 atribui ao Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP contribuir para a prevenção e da diminuição da violência e da criminalidade e, realizar patrulhamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população, agindo junto à comunidade objetivando diminuir a violência e a criminalidade;

CONSIDERANDO que a Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP dispõe de instrumentos de menor potencial ofensivo, dentre eles: Dispositivo Elétrico Incapacitante - DEI (Espargidores de pimenta (OC) e Lacrimogêneo (CS) SPRAY AEROSSÓIS;

CONSIDERANDO a necessidade da criação de normas para o controle, habilitação, medidas preventivas, auditoria, procedimentos e responsabilidade para a utilização apropriada do armamento menos letal - Pistola de Condutividade Elétrica;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas de utilização, procedimentos de segurança, preenchimento do Check List, responsabilidade para o uso do armamento menos letal da Pistola de Condutividade Elétrica Espargidores de pimenta (OC), Lacrimogêneo (CS) SPRAY AEROSSÓIS.

DO CONTROLE

Art. 2º Compete à Seção de Logística da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP:

- I** - O recebimento, a guarda, o controle, a distribuição e o acautelamento do armamento e acessórios da Pistola de Condutividade Elétrica;
- II** - Manter o registro dos cartuchos de cada Guarda Civil Municipal e atualizá-lo duas vezes ao ano; e
- III** - Manter registro contendo o histórico do uso de cada Pistola de Condutividade Elétrica.

DA HABILITAÇÃO

Art. 3º O porte do armamento de Condutividade Elétrica está condicionado a:

- I** - Prévia habilitação técnica após aprovação em treinamento específico de operador da Pistola de Condutividade Elétrica; e
- II** - Autorização do empréstimo diário e ou de cautela do armamento da Pistola de Condutividade Elétrica pelo Secretário(a) da SST e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP.

Parágrafo único: A autorização do empréstimo diário e ou de cautela do armamento de Condutividade Elétrica poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, pelo Secretário(a) da SST e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP, mediante ato devidamente fundamentado e motivado por qualquer um desses, desde que, o Guarda Civil Municipal seja avaliado como inapto com a devido parecer, sendo garantido ao servidor da Guarda o contraditório e a ampla defesa.

DOS PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 4º O Guarda Civil Municipal, no início do plantão receberá a Pistola de Condutividade Elétrica, devendo inspecioná-la e realizar o teste de centelha com a arma apontada para o teto em um ângulo de 180°, e preencher o Check List de cautela (conforme Anexo I e II).

Parágrafo único: A Pistola de Condutividade Elétrica, após ser recebida e devidamente inspecionada, deverá, até o encerramento do turno, permanecer sempre junto ao corpo do Guarda Civil Municipal, devidamente acondicionada no coldre, sempre travada, com intuito de evitar disparos acidentais.

Art. 5º O Guarda Civil Municipal somente poderá utilizar os cartuchos fornecidos pelo Comado da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP.

Art. 6º A Pistola de Condutividade Elétrica deverá ser utilizada somente quando a ação do suspeito for de agressão ou resistência ativa, ou quando os Guardas Civis Municipais tiverem esgotado, sem sucesso, as demais formas de conter o agressor.

Art. 7º A Pistola de Condutividade Elétrica deverá ser utilizada em pessoas com comportamentos perigosos, bem como para manter a ordem em situações de manifestação agressiva e proteger o Guarda Civil Municipal ou terceiros de risco de ferimentos graves ou morte.

Art. 8º A mira deve ser feita preferencialmente no centro do corpo, em grandes áreas musculares; a cabeça, a face e o pescoço devem ser evitados.

Art. 9º O Guarda Civil Municipal que pretender fazer uso da Pistola de Condutividade Elétrica deverá utilizar o termo “choque”, alertando os demais agentes sobre o disparo a ser realizado, desde que certificado de que não colocará em situação de perigo qualquer civil, Guarda Civil Municipal ou o próprio agressor.

Parágrafo único: O comando “choque” deve ser evitado quando a situação exigir que o disparo seja surpresa para o agressor.

Art. 10 Caso ocorra o disparo, o Guarda Civil Municipal deverá, obrigatoriamente:

- I-** Providenciar que os dardos sejam retirados o mais breve possível por pessoa treinada ou pessoal da área médica, ou, utilizando-se sempre de luvas retirar cuidadosamente os dardos quando não for possível chamamento de pessoa treinada ou pessoal da área médica e avaliar a necessidade de cuidados médicos; e
- II-** Recolher os dardos utilizados e entregá-los à Unidade Administrativa da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP.

Art. 11 Após a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica o Guarda Civil Municipal deve, obrigatoriamente:

- I-** Algemar o suspeito em conformidade com a Súmula 11;
- II-** Lavrar o Boletim de Ocorrência e confeccionar e “Relatório de Emprego da SPARK”, como constam no anexo III e V desta Portaria;
- III-** Conduzir o detido à Autoridade Policial Judiciária, a qual deverá ser informada sobre a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica.

Art. 12 São consideradas situações que justificam a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica como forma de contato:

- I-** Quando o cartucho não funcionar corretamente;
- II-** Quando um ou dois dardos não atingirem o suspeito;
- III-** Quando mesmo atingido por dois dardos não gerar Incapacitação Neuro- Muscular (INM);
- IV-** Quando a distância do Guarda Civil Municipal em relação ao suspeito for muito pequena;
- V-** Quando o Guarda Civil Municipal errar o disparo; e
- VI -** Quando romper um ou os dois fios presos aos dardos.

Art. 13 São consideradas situações que não justificam a utilização da Pistola de Condutividade Elétrica:

- I-** Em qualquer situação que envolva líquidos e/ou gases inflamáveis, devido à presença de centelha elétrica e condução de energia que poderá ocorrer um incêndio;

II-Em ações de controle de distúrbios civis, pois este tipo de armamento serve para conter indivíduos isoladamente e não em grupo, por conta do seu poder de ação;

III-Combinado com uso agentes químicos com a Pistola de Condutividade Elétrica por conta do poder inflamável dos agentes químicos;

IV. Veículos em movimento, pois o veículo poderá ficar desgovernado, ocasionando acidentes de trânsito e o indivíduo ser atingido em regiões corporais de risco;

V- Em indivíduos posicionados, parados ou em movimento, em árvores, muros, beiradas de lajes ou quaisquer outros locais com altura considerável em relação ao solo, pois durante a queda, o indivíduo poderá sofrer grave lesão ou mesmo perder a vida;

VI-Pessoas idosas (desde que não armadas), mulheres grávidas visualmente, crianças (desde que não armadas), cadeirantes, pessoas com membros artificiais visíveis (desde que não armados) e pessoas com próteses metálicas visíveis (desde que não armados);

VII-Em locais onde o indivíduo possa se afogar, durante os efeitos da Pistola de Condutividade Elétrica, caso não exista uma equipe de apoio pronta para resgatá-lo;

VIII-Em locais onde exista risco de explosão, como região industrial e postos de combustíveis, devido ao alto poder inflamável dos produtos perigosos utilizados nestas fábricas ou dos combustíveis nos postos de abastecimento;

IX-Em ocorrências de crise onde o agressor esteja utilizando líquidos corrosivos e inflamáveis como instrumento de ameaça, devido ao espasmo proporcionado pela Pistola de Condutividade Elétrica, o mesmo poderá arremessar ou derramar o líquido sobre si ou sobre possível vítima, podendo também ocasionar incêndio; e

X-Em ocorrências de crise onde o agressor esteja utilizando substâncias explosivas como instrumento de ameaça, devido à condutividade elétrica do armamento, poderá ocorrer a detonação do explosivo.

DA AUDITORIA

Art. 14 Qualquer utilização efetiva em agressores da Pistola de Condutividade Elétrica deve ser justificada em Boletim de Ocorrência e também as circunstâncias que levaram ao uso da força.

Art. 15 A Seção de Logística da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP poderá, a qualquer momento, providenciar o recolhimento de todas as Pistolas de Condutividade Elétrica em operação para realização de auditoria ou manutenção.

DA RESPONSABILIDADE

Art. 16 O uso indevido da Pistola de Condutividade Elétrica e/ou cartucho, ensejará no recolhimento imediato do equipamento, por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Caberá ao Secretário(a) da SST e/ou Comandante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP, mediante ato devidamente fundamentado, determinar se o agente retornará ou não a fazer uso da Pistola de Condutividade Elétrica.

Art. 17 O Guarda Civil Municipal que tiver o equipamento recolhido terá sua conduta apurada mediante sindicância administrativa, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Caso comprovado o dolo por parte do Guarda Civil Municipal e uso da Pistola de Condutividade Elétrica em desconformidade com esta Portaria, poderá ainda ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

Art. 18 O Guarda Civil Municipal que utilizar a Pistola e/ou cartucho de forma indevida ocasionando o dano ao equipamento deverá reparar o dano causado, imediatamente, devendo devolver a referida Pistola à Unidade Administrativa da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP.

Parágrafo único: A forma do reparo será realizada em pecúnia, em parcela única, no valor necessário à reparação do dano.

Art. 19 O Guarda Civil Municipal que for flagrado manuseando de forma indevida a Pistola de Condutividade Elétrica por outro Guarda Civil ou superior hierárquico, a sua conduta, será apurada mediante sindicância administrativa.

Parágrafo único: O Guarda Civil Municipal que flagrar outro Guarda Civil Municipal agindo em desconformidade com esta Portaria e não informar o Comando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista/SP, também terá sua conduta apurada mediante Sindicância Administrativa.

Art. 20 Os Guardas Cíveis Municipais somente poderão portar armamento SPARK e Espargidores de pimenta (OC) e Lacrimogêneo (CS) SPRAY AEROSSÓIS, após formação e aprovação em curso específico, devendo este ser ministrado por instrutor credenciado por Instituição competente;

Art. 21 Aos Guardas Cíveis Municipais de Laranjal Paulista/SP será garantido o treinamento anual de capacitação obrigatória dos instrumentos de menor potencial ofensivo devendo este ser ministrado por instrutor credenciado por Instituição competente;

Parágrafo único: O treinamento de capacitação deverá ser realizado no primeiro trimestre de cada ano, sob pena de impossibilidade de uso da Pistola de Condutividade Elétrica;

Art. 22 A utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo deve ser pautada na legítima defesa própria ou de terceiros, observando-se os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e conveniência;

Art. 23 Fica determinado o uso obrigatório, em serviço, fornecido pela Autarquia, sempre dentro das validades e em condições de utilização e funcionamento, para os Guardas Civis Municipais de Laranjal Paulista/SP que realizarem o serviço de patrulhamento no Município: uniforme padrão, coldre compatível com o equipamento, luvas descartáveis, placa balística, rádio comunicador, algema, tonfa, armamento SPARK e Espargidores de pimenta (OC) e Lacrimogêneo (CS) SPRAY AEROSSÓIS;

Art. 24 O Guarda Civil Municipal ao utilizar a Pistola de Condutividade Elétrica deverá confeccionar – Relatório de Emprego da SPARK;

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Segue abaixo a descrição dos componentes da Pistola de Condutividade Elétrica – SPARK :

- 1.**Chave ambidestra liga / desliga: Obedece a mesma lógica das pistolas de serviço policial. Na SPARK, a posição CIMA mantém o dispositivo desligado e a posição BAIXO, ligado. Este recurso evita que a SPARK seja acionada acidentalmente durante a retirada do coldre. O operador poderá interromper o choque a qualquer momento, movendo a chave para a posição Desliga (CIMA).
- 2.**Display indicador de energia: A SPARK conta com um display com informações sobre dia, hora, temperatura interna, além do nível da bateria do dispositivo.
- 3.**Lanterna/Laser: Utilizado como principal instrumento de mira, o laser da SPARK possui um alcance de 5 a 10 metros e indica o ponto de impacto do dardo superior. A lanterna ajuda em operações noturnas e com pouca luz.
- 4.**Gatilho: Na SPARK, cada disparo libera uma carga contínua com interrupção automática de 5 segundos, mesmo que o gatilho continue pressionado.
- 5.**Mira laser: A SPARK conta com uma mira laser de três pontos integrada ao corpo do dispositivo.
- 6.**Cartucho: Com encaixe fácil e rápido. A SPARK conta com dois modelos de cartuchos: LARANJA - com alcance de 6 m; PRETO - com alcance de 8 m.
- 7.**LEDs auxiliares: Os LEDs auxiliares têm a função de informar aos demais usuários que a SPARK está ativada, evitando disparos múltiplos contra o mesmo alvo.
- 8.**Tecla ambi destra ejetora de cartucho: Pressionando essa tecla, o cartucho da SPARK será ejetado automaticamente, tornando fácil e rápido o remuniamento.
- 9.**Porta Bateria: Localizado sob o punho, para ser removido, pressione o botão de saída.
- 10.**Bateria: Quantidade que acompanham o kit SPARK na assunção de serviço.
- 11.**Carregador de bateria: O carregador para as baterias utilizadas pela SPARK. Tempo de recarga de aproximadamente 5 horas.
- 12.**Quantidade de cartuchos: Quantidade de cartuchos que acompanha o kit SPARK na assunção de serviço.
- 13.**Cartuchos: Especificar a numeração dos cartuchos que acompanham o kit SPARK na assunção de serviço.

14.Maleta; Coldre; Porta Cartuchos: Maleta ideal para o transporte da SPARK, seus acessórios e componentes. Coldre para proteção e portabilidade da SPARK. Porta cartuchos para a segurança e fácil manuseio para um rápido remunciação. Especificar as condições da maleta e os acessórios que a compõem.

15.Arranhaduras na pistola: Especificar se a pistola possui algum tipo de arranhadura.

16.Troca de bateria: Especificar se houve a troca de bateria, se sim especificar o local, o motivo e o responsável que autorizou a troca.

17.Troca de Cartuchos: Especificar se houve a troca dos cartuchos, se sim especificar o local, o motivo e o responsável que autorizou a troca.

18.Passagem de serviço: O Guarda Civil Municipal deverá entregar o Kit Pistola SPARK e fazer a conferência juntamente com o GCM que irá assumir a cautela do kit, ambos devem conferir e assinar o Check List e em seguida o GCM que encerra o plantão deverá anexar juntamente com os demais relatórios do turno de serviço, e o GCM que assume o plantão deverá anexar aos seus documentos inerentes ao seu turno que se inicia.

19.Relatório: No verso do Check List encontra-se o relatório, onde o GCM deverá obrigatoriamente justificar todas as alterações que houve no decorrer do seu turno de serviço. Observando ainda que todos os campos assinalados SIM deverão ser justificados no respectivo relatório.



AUTORIZAÇÃO PARA TROCA DE BATERIA: MOTIVO DA TROCA: <input type="checkbox"/>)DEFEITO <input type="checkbox"/>)DESCARGA: <input type="checkbox"/>)OUTROS:

18.TROCA DE CARTUCHOS: <input type="checkbox"/>) SIM <input type="checkbox"/>) NÃO DATA TROCA:	LOCAL DATROCA:
--	-----------------------

19.PASSAGEM DE SERVIÇO EM / / 2021. HORARIO:	
Declaro ter DEIXADO a PISTOLA SPARK acima nas condições informadas nesta ficha de CHECK LIST. _____ ASS. GCM OPERADOR	Declaro ter RECEBIDO a PISTOLA SPARK acima nas condições informadas nesta ficha de CHECK LIST. _____ ASS. GCM OPERADOR

**ANEXO III****Relatório de Emprego da SPARK ELITE Z 2.0**

Nº de B.O GCM: (Se elaborado): _____

Nome do GCM que realizou o disparo: _____

Matrícula: _____ Data: _____ Hora: _____ hs _____ min

Local da ocorrência: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Testemunha 01 (se possível do público externo):

Nome: _____

Telefone: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____

Local da ocorrência: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Testemunha 02 (se possível do público externo):

Nome: _____

Telefone: _____ RG Nº: _____ CPF Nº: _____

Local da ocorrência: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Identificação da arma Nº.: _____ Nº Patrimônio: _____

Identificação do cartucho Nº: _____ Nº Disparo: _____

Distância aproximada do disparo: _____ m Quantidade disparos realizados: _____

Nome pessoa atingida: _____

RG Nº: _____ CPF Nº: _____ Telefone: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____

Utilizou como arma de contato: () Sim () Não.

Qual local: _____

Regiões do corporais atingidas com disparo: _____

Conduzido ao hospital: () Sim () Não.

Forma de remoção das sondas: _____

ANEXO IV B.O GCM

	GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA PREFEITURA DO MUNICÍPIO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA Criada pela LM 2050 de 01/07/1996 - Alterada pela LC 085 de 12/12/2007 SEDE: Praça Antônio Alves Lima; 135 - Centro - CNPJ: 46.634.606/0001-80 Fone: (15) 3283-1007 / 199 - ADM: 3283-4154 - E-mail: gcm@laranjalpaulista.sp.gov.br	
--	--	--

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

DATA: _____	VTR: _____	BO/GCM Nº: _____	FOLHA: _____		
NATUREZA: _____	TIFICAÇÃO: _____				
LOCAL: _____	COMPLEMENTO: _____				
BAIRRO: _____	SOLICITANTE: _____				
KM INICIAL: _____	HORA INICIAL: _____	FONE: _____			
KM FINAL: _____	HORA FINAL: _____	FONE: _____			
PARTE - 01	<input type="checkbox"/> Averiguado	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Acusado	<input type="checkbox"/> Condutor	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> Vítima	<input type="checkbox"/> Parte não definida	<input type="checkbox"/> Sindicado	<input type="checkbox"/> Passageiro	<input type="checkbox"/> Outros
	Nome: _____				
	Filiação - Pai: _____		Mãe: _____		
	D.N.: _____		Natural: _____	UF: _____	RG: _____
	Endereço: _____		Bairro: _____		Destino: _____
	Cidade: _____		UF: _____	Tel: _____	Destino: _____
PARTE - 02	<input type="checkbox"/> Averiguado	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Acusado	<input type="checkbox"/> Condutor	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> Vítima	<input type="checkbox"/> Parte não definida	<input type="checkbox"/> Sindicado	<input type="checkbox"/> Passageiro	<input type="checkbox"/> Outros
	Nome: _____				
	Filiação - Pai: _____		Mãe: _____		
	D.N.: _____		Natural: _____	UF: _____	RG: _____
	Endereço: _____		Bairro: _____		Destino: _____
	Cidade: _____		UF: _____	Tel: _____	Destino: _____
PARTE - 03	<input type="checkbox"/> Averiguado	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Acusado	<input type="checkbox"/> Condutor	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> Vítima	<input type="checkbox"/> Parte não definida	<input type="checkbox"/> Sindicado	<input type="checkbox"/> Passageiro	<input type="checkbox"/> Outros
	Nome: _____				
	Filiação - Pai: _____		Mãe: _____		
	D.N.: _____		Natural: _____	UF: _____	RG: _____
	Endereço: _____		Bairro: _____		Destino: _____
	Cidade: _____		UF: _____	Tel: _____	Destino: _____
PARTE - 04	<input type="checkbox"/> Averiguado	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Acusado	<input type="checkbox"/> Condutor	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> Vítima	<input type="checkbox"/> Parte não definida	<input type="checkbox"/> Sindicado	<input type="checkbox"/> Passageiro	<input type="checkbox"/> Outros
	Nome: _____				
	Filiação - Pai: _____		Mãe: _____		
	D.N.: _____		Natural: _____	UF: _____	RG: _____
	Endereço: _____		Bairro: _____		Destino: _____
	Cidade: _____		UF: _____	Tel: _____	Destino: _____
PARTE - 05	<input type="checkbox"/> Averiguado	<input type="checkbox"/> Testemunha	<input type="checkbox"/> Acusado	<input type="checkbox"/> Condutor	<input type="checkbox"/>
	<input type="checkbox"/> Vítima	<input type="checkbox"/> Parte não definida	<input type="checkbox"/> Sindicado	<input type="checkbox"/> Passageiro	<input type="checkbox"/> Outros
	Nome: _____				
	Filiação - Pai: _____		Mãe: _____		
	D.N.: _____		Natural: _____	UF: _____	RG: _____
	Endereço: _____		Bairro: _____		Destino: _____
	Cidade: _____		UF: _____	Tel: _____	Destino: _____

ANEXO V

GLOSSÁRIO

Armas de menor potencial ofensivo: Armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à sua integridade.

Equipamentos de menor potencial ofensivo: Todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidos e empregados com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade.

Equipamentos de proteção: Todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC) destinado a redução de riscos à integridade física ou à vida dos agentes de segurança pública.

Força: Intervenção coercitiva imposta à pessoa ou grupo de pessoas por parte do agente de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei.

Instrumentos de menor potencial ofensivo: Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Munições de menor potencial ofensivo: Munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos a integridade das pessoas envolvidas.

Nível do Uso da Força: Intensidade da força escolhida pelo agente de segurança pública em resposta a uma ameaça real ou potencial.

Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Legalidade: Os agentes de segurança pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

Princípio da Moderação: O emprego da força pelos agentes de segurança pública deve sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

Princípio da Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.



Princípio da Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos pretendidos pelo agente de segurança pública.

Técnicas de menor potencial ofensivo: Conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o uso da força, através do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Uso Diferenciado da Força: Seleção apropriada do nível de uso da força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.

PORTARIA Nº 179/2025
De 10 de dezembro de 2025

Fixa diretrizes para empréstimo diário e de cautela de arma de fogo e dá outras providências.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de atender as determinações das normas vigentes, quanto à formação de novos Guardas Cíveis Municipais e de Estágio de Qualificação Profissional, Decreto n.º 4.856 de 29 de julho de 2025, que estabelece as normativas para o Estágio de Qualificação Profissional, Lei Federal n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o Decreto Federal n.º 11.615, de 21 de julho de 2023 e suas alterações, a Lei Federal n.º 13.022, de 08 de agosto de 2014, Instrução Normativa n.º 111, de 31 de janeiro de 2017 e a Portaria n.º 009 – CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de abril de 2022.

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica/Polícia federal n.º 12/2024 e a necessidade de atender as determinações das normas vigentes, pela Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 310, de 10 de junho de 2025, da Diretoria Geral da Polícia Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º. O empréstimo de arma de fogo poderá ser de duas formas:

- I - Por prazo indeterminado, chamado de cautela;
- II - Por dia, chamado de empréstimo diário.

Art. 2º. Poderá ser concedido pelo chefe da unidade o empréstimo diário de arma de fogo ao integrante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista que:

- I - Tenha cursado Disciplina Específica para Porte de Arma de Fogo, fornecida pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA;
- II - Tenha autorização para porte de arma funcional;

III - Possua laudo conclusivo de avaliação psicológica que permita o porte de arma de fogo, fornecido pelo profissional especializado em saúde mental, psicólogo credenciado pela Polícia Federal- PF, e comprovante de capacidade técnica para manuseio de arma de fogo, fornecido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA;

IV - Esteja em dia com o Estágio de Qualificação Profissional promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA; criado por decreto;

V - Exerça atividades operacionais que recomendem este tipo de armamento, conforme regulamentação do Comando Geral da GCM; Lei Complementar nº 314 de 03 junho de 2024;

VI - Que não possua as restrições previstas nesta Portaria.

Art. 3º. Poderá ser concedida pelo chefe da unidade, com aprovação do seu superior imediato, cautela de arma de fogo ao integrante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista que:

I - Observar os requisitos previstos no art. 2º;

II - Tenha concluído Disciplina Específica para Cautela de Arma de Fogo, fornecida pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA;

III - Tenha feito pedido devidamente fundamentado, demonstrando a real necessidade da cautela, em especial face à inviabilidade prática em se proceder diariamente a devolução ao término do expediente em função do horário e/ou do local da atividade exercida, observadas as normas do Comando Geral da GCM.

Art. 4º. Não deverá ser concedida, ou se concedida, deverá ser revogada, a cautela ou empréstimo diário de arma de fogo ao integrante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista que:

I - Esteja afastado do serviço;

II - Esteja respondendo a inquérito policial ou processo criminal de natureza incompatível com empréstimo de arma de fogo, a critério do Corregedor Geral da GCM;

III - Esteja respondendo a procedimento disciplinar pelas seguintes condutas capituladas na Lei Complementar nº 314, de 03 de junho de 2024, Anexo IV e correspondentes no art. 482 da CLT;

IV - Tenha faltado ao serviço sem justa causa por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou interpolados, durante 6 (seis) meses, apurados bimestralmente, contados a partir da publicação desta Portaria;

V - Estiver impedido de utilizar arma de fogo, conforme critérios suplementares estabelecidos pelo Comando Geral da GCM.

§1º - A vedação ao empréstimo, no caso dos incisos II e III poderá ser determinada de ofício por despacho fundamentado do Corregedor da GCM, desde a fase de preparação e investigação.

§2º - A vedação ao empréstimo no caso dos incisos IV e V deverá ser determinada por despacho do Subcomandante da GCM.

§3º - A vedação ao empréstimo no caso dos incisos II, III e V será por prazo indeterminado, podendo o servidor, com manifestação favorável da chefia imediata e mediata, requerer a revogação da vedação à autoridade que a determinou, demonstrando que não subsistem as razões que levaram à vedação.

§4º - Os servidores enquadrados no parágrafo anterior terão prazo de 10 (dez) dias para solicitar a revogação da vedação, tendo a autoridade competente prazo de 10 (dez) dias para se manifestar, findo o qual, não havendo decisão, deverá proceder-se conforme artigo 5º, primeira parte.

§5º - A causa de vedação prevista no inciso IV aplica-se somente ao cautelamento, podendo incidir sobre o empréstimo diário conforme normativo do Comando Geral da GCM.

Art. 5º. O servidor que estiver de posse de arma de fogo emprestada pela Corporação e tiver ciência de estar em situação enquadrada no artigo 4º desta Portaria deverá devolver a arma de fogo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de ser considerada tal omissão falta grave, nos termos do inciso XVI do parágrafo 3º do art. 18 da Lei Complementar nº 314 de 03 de Junho de 2024, sujeitando o infrator às medidas administrativas pertinentes, salvo o disposto nos §§ 3º e 4º do artigo 4º.

Art. 6º. O Centro de Formação e Aperfeiçoamento – CFA, deverá oferecer disciplinas suplementares às existentes relativas aos procedimentos e cuidados especiais que devem ser tomados quando o Guarda Civil Municipal estiver de posse de arma de fogo emprestada por dia e cautelada.

§1º - A disciplina relativa ao empréstimo diário de arma de fogo é de presença obrigatória para todo o efetivo da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista que possuir porte de arma de fogo.

§2º - A disciplina relativa à cautela de arma de fogo é requisito à concessão da cautela.

§3º - As disciplinas suplementares previstas nos §§ 1º e 2º deverão ser realizadas em até três meses após a entrada em vigor da presente Portaria.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pela solicitação e o acompanhamento dos laudos psicológicos exigidos pela Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e pelo Decreto 11.615, de 21 de julho de 2023, para expedição do porte funcional de arma de fogo.

Art. 8º. Compete ao Departamento de Armaria da GCM.

§1º. Os Termos de Empréstimo e de Cautela ficarão arquivados na unidade de lotação do GCM e será controlado pelo Departamento de Armaria da GCM.

§2º. Todas as Unidades da Secretaria devem informar, no prazo de 24 horas, ao Departamento de Armaria da GCM casos de apreensão, extravio, furto, roubo ou perda de material bélico pertencente à Municipalidade, devendo a informação ser prestada com a documentação hábil para a comprovação do fato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades pelo acontecimento.

Art. 9º. São responsáveis pela fiscalização e controle do empréstimo de arma de fogo:

I - nas Unidades da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista: o Inspetor Chefe da Unidade;

II - na Corregedoria Geral da GCM;

III - no Centro de Formação e Aperfeiçoamento - CFA: o Diretor de Gestão Interna Coordenador;

IV - Unidades do Comando Geral: o Superintendente de Operações da GCM.

§1º. Compete ao Subcomando da GCM supervisionar o empréstimo de arma de fogo e informar os responsáveis pela concessão de empréstimo, seja cautela ou empréstimo diário, quanto à existência de impedimentos existentes no artigo 4º.

§2º. Compete a todos os integrantes da Corporação informar a Chefia da Unidade e/ou a Ouvidoria da GCM casos de restrições que vier a ter conhecimento ao empréstimo de arma de fogo à integrante de Corporação.

Art. 10. O integrante da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista com porte de arma de fogo, sempre que se envolver em ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, deverá, no prazo de 24 horas, confeccionar e enviar a sua chefia, relatório circunstanciado dos fatos a fim de justificar o motivo da utilização da arma, devendo o chefe da Unidade, encaminhar o referido relatório diretamente :

I - ao Subcomando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista e a Corregedoria Geral da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, se for integrante de Unidade do Comando Geral da GCM;

II - ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, se for integrante da Corregedoria Geral ou de outra Unidade da Secretaria.

Parágrafo único - O Subcomando da Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, no caso do inciso I, e o Corregedor Geral, no caso do inciso II, deverão encaminhar cópia do relatório referido neste artigo à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Secretaria Municipal de Saúde, após receber cópia dos relatórios cuja natureza seja “disparo de arma de fogo”, deverá avaliar e, em sendo o caso, solicitar testes de capacitação psicológica do servidor envolvido.

Art. 12. As normas expedidas pelo Comando Geral da GCM em cumprimento a estas diretrizes se aplicam a todos os integrantes da carreira de Guarda Civil Municipal, independente da Unidade de lotação do GCM.

Art. 13. A concessão de porte de arma de fogo particular pelo Comando Geral da GCM será de caráter excepcional e sempre fundamentada por razões de interesse público devendo o Comando, caso se manifeste favoravelmente à concessão, submeter à requisição devidamente instruída e fundamentada para apreciação do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 14. Compete ao Comando Geral da GCM estabelecer critérios para empréstimo de outros equipamentos e bens patrimoniais móveis aos integrantes da GCM, observadas as diretrizes e normas específicas da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pelo Comando Geral da GCM, ouvida a Procuradoria-Geral do Município de Laranjal Paulista.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



Outros atos oficiais

**EDITAL Nº 048/2025**
De 12 de Dezembro de 2025

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
10224/2025	6303400	RFFSA Rede Ferroviária Federal – Antiga FEPASA Ferrovia Pta	Pça Procópio Ferreira 86–Centro–NP 420045 CEP 20221030	Rio de Janeiro-RJ
10234/2025	6303400	RFFSA Rede Ferroviária Federal – Antiga FEPASA Ferrovia Pta	Pça Procópio Ferreira 86–Centro–NP 420045 CEP 20221030	Rio de Janeiro-RJ
10305/2025	9150900	Lazaro Pires de Mello–Esp e Outros	R. Bolivar,178–Boqueirão–CEP 11045360	Santos-SP

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 049/2025

De 12 de Dezembro de 2025

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 209/18, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para LIMPEZA DE TERRENO E/OU QUINTAL - arts. 208º e 209º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Guilherme Belinassi – Espolio</i>
Notificação	<i>9959/2025</i>
End.Correspondência	<i>R. Nicola Deneno, 312 – São Roque – Laranjal Pta SP</i>
Ref. Cadastral	<i>11501800</i>
Auto de Infração	<i>9869/2025</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 050/2025

De 12 de Dezembro de 2025

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 2158/98, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - art. 3º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	<i>Dias Pedro Empreendimentos</i>
Notificação	<i>9953/2025</i>
End. Correspondência	<i>R. Gaspar Ricardo, 189 – Centro – Laranja Pta - SP</i>
Ref. Cadastral	<i>47751600</i>
Auto de Infração	<i>9873/2025</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 12 de Dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



EDITAL Nº 051/2025

De 17 de Dezembro de 2025

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO RESPONSÁVEL DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
0371/2025	046603700	Clarissa Lima Pereira	R.Soldado Leandro L.P.C. de Oliveira nº179-D. Maristela	Laranjal Pta SP
0331/2025	039350600	Empre.Imob.Nenê Garpelli	R. José de Sousa Campos nº274	Laranjal Pta SP
0386/2025	000009530	Marlene G. de Camargo	R. Joaquim Teixeira Assumpção nº244	Laranjal Pta SP
0382/2025	028951100	Marlete F. dos Santos	Av. São Paulo nº295	Laranjal Pta SP
0347/2025	002208600	Orlando Laurenti	R. Barão do Rio Branco nº450 Travessa	Laranjal Pta SP
0360/2025	047151300	Reginaldo Monteiro	Al. Manoel Castanho nº142 – Distrito de Maristela	Laranjal Pta SP

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal



@prefeituralaranjalpaulista



(15) 3283-8300



www.laranjalpaulista.sp.gov.br



CNPJ: 46.634.606/0001-80



comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



EDITAL Nº 052/2025

De 17 de Dezembro de 2025

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista a **Lei Complementar 114/2010**, que dispõe sobre Parcelamento do Solo para fim urbano no Município de Laranjal Paulista **e a Lei Complementar 6766/1979**, que dispõe sobre Parcelamento do Solo para fim urbano, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados da Imposição de Multa realizada, pois notificados para PARCELAMENTO IRREGULAR DE SOLO **art. 25º da Lei Complementar 114/2010**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	Thereza de Souza Camargo Lucas
Notificação	9920/2025
End. Correspondência	Rua Lincon Vaz nº102- Vila dos Lavradores – Botucatu - SP
Ref. Cadastral	000048187
Auto de Infração	9746/2025
PROPRIETÁRIO	Marcimino Lucas
Notificação	9921/2025
End. Correspondência	Rua Lincon Vaz nº102- Vila dos Lavradores – Botucatu - SP
Ref. Cadastral	000048182
Auto de Infração	9747/2025
PROPRIETÁRIO	Edinaldo Oliveira Mascarenhas
Notificação	9874/2025
End. Correspondência	Rua Barão do Rio Branco nº581 – Laranjal Paulista
Ref. Cadastral	000029720
Auto de Infração	9739/2025
PROPRIETÁRIO	Edinaldo Oliveira Mascarenhas
Notificação	9934/2025
End. Correspondência	Rua Barão do Rio Branco nº581 – Laranjal Paulista
Ref. Cadastral	000029720
Auto de Infração	9758/2025

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO
Prefeito Municipal

@prefeituralaranjalpaulista

(15) 3283-8300

www.laranjalpaulista.sp.gov.br

CNPJ: 46.634.606/0001-80

comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 | Centro - Laranjal Paulista/SP | CEP: 18500-000



ANEXO DE EDITAL

ALERTA SOBRE VENDA DE TERRENOS EM LOTEAMENTOS IRREGULARES E CLANDESTINOS

A Lei Federal nº 6.766/1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo, define como crime contra a administração pública o ato de dar início, de qualquer forma, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo sem autorização do órgão público competente, sob pena de prisão de um a quatro anos, além de multa.

O artigo 5º da Lei Federal nº 6.766/79 estabelece que, constitui crime contra a Administração Pública:

“Dar início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos, sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta lei ou das normas pertinentes do Distrito Federal, Estadual e Municipal.”

O parcelamento e a venda irregular de lotes também são regulamentados pelas Leis Municipais nº 114/2010 e 316/2024 quais estabelecem penas tais como embargo e multa, em conformidade com as Leis Federais nº 6.766/1979 e nº 10.257/2001, que criou o Estatuto das Cidades.

O loteador de área irregular poderá responder por crime ambiental, sujeito a multa e pena de detenção de um a seis meses, conforme a Lei Federal nº 9.605/1998 e o Decreto Federal nº 6.514/2008. Além das penalidades mencionadas, o infrator tem a obrigação de reparar os danos ambientais causados pela implantação do loteamento clandestino.

Somente é permitido o parcelamento de solo para fins urbanos em zonas definidas como urbanas, de expansão ou de urbanização específica, que foram previamente estabelecidas pelo Plano Diretor de Laranjal Paulista Lei Municipal nº 316/2024, observando sempre os requisitos previstos pela Lei Federal nº 6.766/1979, Lei Municipal 114/2010 e outras legislações pertinentes.

É expressamente proibida a venda ou promessa de venda de loteamentos e/ou desmembramento que não estejam legalmente registrados. O município tem a obrigação, por força de lei, de inibir a prática de parcelamentos irregulares, devendo adotar todas as medidas administrativas e/ou jurídicas para cessar essa irregularidade.

Interessados em realizar qualquer tipo de parcelamento do solo tais como loteamentos ou desmembramentos no município, devem se dirigir ao Setor de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura para receber informações e orientações sobre como proceder corretamente.

Denúncias sobre a venda irregular de terrenos podem ser feitas, de forma anônima ou identificada, presencialmente na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, pelo telefone/whatsapp (15) 3283-8325 ou pela Ouvidoria Municipal acessando o site da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista: www.laranjalpaulista.sp.gov.br

Link Ouvidoria: <http://pmlpta.ddns.com.br:19083/sopweb/>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de dezembro de 202





NOTA PÚBLICA Nº 001/2025

COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Procuradoria-Geral do Município de Laranjal Paulista (PGM-LP) vem a público esclarecer suas prerrogativas institucionais e o impacto fundamental de sua atuação para a sociedade.

Composta por procuradores efetivos e concursados, a Procuradoria Municipal é uma instituição essencial à justiça e à defesa do interesse público. Sua missão compreende a assessoria jurídica preventiva ao Poder Executivo e a representação da cidade em esferas judiciais e extrajudiciais, pautando-se sempre pela independência técnica, isenção, rigor jurídico com compromisso social.

A cobrança da Dívida Ativa — atribuição exercida com absoluta transparência, integridade, legalidade e sem gotejamento — é o pilar que sustenta a arrecadação de recursos próprios. Tais valores são indispensáveis para o financiamento de serviços públicos essenciais, como saúde, educação e segurança.

A atuação estratégica da Procuradoria, em conjunto com o setor de Lançadoria, alcançou resultados expressivos: desde 2015, foram recuperados mais de 20 milhões de reais. Destes, mais de 10 milhões de reais foram reavidos nos últimos anos. Este montante retorna gradativamente à população por meio de investimentos diretos, tais como a contratação de médicos, aquisição de medicamentos, fornecimento de material escolar, além do subsídio ao transporte estudantil.

Dessa forma, ao interpretar, orientar e supervisionar a aplicação das normas no âmbito do Poder Executivo, os procuradores municipais garantem que a gestão administrativa ocorra sob o estrito rigor dos princípios da legalidade e da segurança jurídica, promovendo o “bem-estar social”.

Como instituição de Estado, a PGM presta assessoramento técnico contínuo a todas as gestões municipais, agindo de forma permanente na preservação das receitas públicas. A eficiência na cobrança da dívida ativa não é apenas uma formalidade administrativa, mas uma medida vital para a saúde financeira do município.

Em suma, os resultados obtidos pela atuação técnica da Procuradoria refletem-se na viabilidade de políticas públicas de qualidade, assegurando a infraestrutura urbana e a continuidade dos atendimentos à comunidade.

A Procuradoria-Geral reafirma seu compromisso ético, técnico e social com a eficiência fiscal, a manutenção do Estado de Direito e o desenvolvimento sustentável de Laranjal Paulista.

Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2025.

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA



Licitações e Contratos

Outros atos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO 038/2024**

Termo Aditivo de Prorrogação do Pregão eletrônico Nº 038/2024 - Processo Nº 319/2024 Contrato Nº 255/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista - Contratada: **PAPA ENTULHO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS TIPO "ESTACIONÁRIAS", DE CAPACIDADE DE 4 M³, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO EM RELAÇÃO AO DESCARTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Vigência: Prorrogado por mais 12 (doze) meses - Assinatura: 18/12/2025. Laranjal Paulista, 18 de dezembro de 2025 - Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

.....



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 18500-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.brE-mail: licitacoes@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO****PROCESSO Nº 040/2025 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 014/2025****UASG: 930128 / AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 005/2025****Portal de Compras do Governo Federal:** <https://pncp.gov.br/app/editais/02277514000114/2025/27>**PEDIDO DE COMPRA Nº 106/2025 – ITEM 01, 03, 04 e 05.****Contratada: SISTECNICA INFORMATICA E SERVICOS LTDA****CNPJ. 53.249.470/0001-50****Objeto:** **Item 01** – 03 (três) unidades de Microcomputador de mesa (desktop) de médio desempenho / **Item 03** – 03 (três) unidades de Nobreak / **Item 04** – 02 (duas) unidades de Notebook de médio desempenho / **Item 05** – 10 (dez) unidades de Bateria para Nobreak.**Valor Global:** R\$ 22.825,57 (Vinte e dois mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**Prazo:** 45 (quarenta e cinco) dias.**Data:** 17/12/2025**PEDIDO DE COMPRA Nº 107/2025 – ITEM 02****Contratada: DANIEL PATRICIO DA SILVA CAETANO****CNPJ. 37.478.920/0001-20****Objeto:** **Item 02** – 03 (três) unidades de Monitor**Valor Global:** R\$ 1.619,25 (Hum mil seiscentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).**Prazo:** 45 (quarenta e cinco) dias.**Data:** 17/12/2025**PEDIDO DE COMPRA Nº 108/2025 – ITENS 06 e 07****Contratada: SUPER LICITE LICITACOES LTDA****CNPJ. 33.275.120/0001-50****Objeto:** **Item 06** – 05 (cinco) unidades de Disco de estado sólido (SSD) e **Item 07** – 01 (uma) unidade de SMARTV.**Valor Global:** R\$ 3.493,00 (Três mil quatrocentos e noventa e três reais).**Prazo:** 45 (quarenta e cinco) dias.**Data:** 17/12/2025

FLAVIO ANTONIO PORTELA

Presidente

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro
(15) 3283-3610
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro
(15) 3283-4308
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-5726
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro
(15) 3383-9120
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro
(15) 3283-1275
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro
(15) 3283-1714
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci
(15) 3283-4600
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci
(15) 3283-1272
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro
(15) 3283-3246
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro
(15) 3283-8300
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

Comunicação

Praça Armando de Salles
(15) 3283-8300
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi
Oficial Administrativo



Diário Oficial Eletrônico
LARANJAL PAULISTA